

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, VEREADOR REMI CARDOSO.

CIRLEY DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 1519785 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.442.292-26, Título de Eleitor nº 016011512313, zona 035, seção 0033, município de São Miguel do Guaporé/RO, residente e domiciliado na Rodovia 481, km 01 saída para Nova Brasilândia, Bairro Cohab, nesta cidade de São Miguel do Guaporé/RO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor para ao final **REQUERER** o que se segue:

1. DOS FATOS

Durante a 32ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé/RO, ocorrida no último dia 02 de Outubro de 2023, o Vereador Leandro Aparecido do Carmo (Leandro do Santana), filiado ao partido PSD, em seu discurso homofóbico cometeu crime contra a comunidade LGBTQIA+. o referido discurso homofóbico, registrado em vídeo e amplamente divulgado nas redes sociais e na imprensa local, e altamente prejudicial a comunidade LGBTQIA+. E viola os princípios de igualdade e não discriminação consagrados na Constituição Federal e na legislação Brasileira tais como a Lei nº 7.716/1989, que típica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que criminalizou a homofobia. e agindo dessa forma, praticou ainda a quebra de decoro parlamentar, pois a sua representação política não o exime de tais imputações.

Ao defender seu ponto de vista o Vereador Leandro de Santana cometeu o crime de injúria racial, pois esse é o entendimento do STF.

“O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 21/8, no julgamento de recurso (embargos de declaração) apresentado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733.”

A fala do parlamentar sem dúvida nenhuma ofende a Lei 7.716/1989:

RECEBIDO 29/10/2023
CÂMARA MUNICIPAL
ASS: 

Edimar Crispin
Vereador - PSD
São Miguel do Guaporé - RO

finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.”

Mais:

“Art. 52. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante Requerimento de um terço de seus Membros.”

Diante dos fatos e considerando que a Constituição Federal e a Lei Especial 7.716/1989, são uníssonas em vedar qualquer conduta injuriosa ou discriminatória no Brasil, apresenta o presente requerimento na esperança de ver a aplicação da lei.

2. DO PEDIDO

REQUER a Vossa Excelência sejam tomadas todas as medidas para que o fato seja devidamente processado para o fim da aplicação da quebra de decoro parlamentar, processo criminal e administrativo de demissão, tudo na forma da lei, sob pena do cometimento do crime de prevaricação por essa presidência.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Miguel do Guaporé-RO, 09 de outubro de 2023



Cirley dos Santos

Requerente

Edimar Crispin
Vereador - PSB
São Miguel do Guaporé - RO

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Tem ainda Excelência o agravamento da situação pela razão de ocupar cargo público:

“Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.”

Das imputações acima apresentadas, temos o claro cometimento de crime e a quebra de decoro parlamentar.

Estudando o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guaporé, a requerente identificou que não pode apresentar pedido de cassação perante essa casa de leis, o que não a impede de exercer o seu direito constitucional de requer perante os órgãos públicos e apresentar Vossa Excelência para que de forma consciente e democrática, adote as necessárias providências pois o fato foi praticado nas dependências dessa instituição, a qual preside.

Encontrou a vedação a requerente para dar causa a instauração por força do regimento interno, onde fica claro que para a instauração o requerimento apresentado deve ser assinado vereadores, o que reconhece a requerente não ser, contudo, se sente representada por Vossa Excelência que pode dar seguimento se assim entender, submetendo o presente a assinatura de outros pares, tanto quanto necessário ao prosseguimento da instauração de qualquer procedimento apuratório:

“Art. 51 As comissões especiais serão constituídas através de requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, assinado por, pelo menos um terço dos membros da Câmara e terão as suas finalidades especificadas no requerimento que as constituem, cessando suas funções quando

Edimar Crispin
Vereador - PSB
São Miguel do Guaporé RO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

CIRLEY DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
07/07/1980

INSCRIÇÃO
011555032330

ZONA
035

SEÇÃO
0033

MUNICÍPIO / UF

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ / RO

DATA DE EMISSÃO
12/08/2019

Digitizado com CamScanner

FILIAÇÃO

CLARICE DOS SANTOS
MANOEL LOPES DOS SANTOS

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

JGIA.CNGC.AXFJ.WCYD



Digitizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA, PAZ E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA COSTA FRANCISCO

Cirley dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitizado com CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1519785

DATA DE EMISSÃO 01/08/2019

CIRLEY DOS SANTOS

Manoel Lopes dos Santos
Clarice dos Santos

NATURALIDADE Curitiba- PR

DATA DE NASCIMENTO 07/07/1980

Cert. Nascimento nº 016149, Liv A-036 Fls 168
Emiss. Curitiba- PR

Data Exp. 26/07/2020

02044229226

Júlio André da Silva
DELEGADO DO REGISTRO

00030

LEI Nº 7.116 DE 06/06/93

Digitizado com CamScanner